



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202303140005 | IP: 191.36.191.62



Objeto: Aquisição do serviço de recapagem de pneus para a Prefeitura de Ipaporanga

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
1	PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	ACARA MOJU, 17, PAES DE CARVALHO, Acará / PA, 68690000	9130751600	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - PA	010/PMS/2022	SIM	REGISTRO	844,00
	PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	ACARA MOJU, 17, PAES DE CARVALHO, Acará / PA, 68690000	9130751600	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - PA	010/PMS/2022	SIM	REGISTRO	577,00
	REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA	04.970.977/0001-92	ARAGUAIA, S/N, JARDIM CUMARU, Redenção / PA, 68550205	9434244540	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA	Nº007/2022-SRP	SIM	REGISTRO	402,00
	IMPACTO COMERCIO DE PECAS, LOCAÇAO E SERVICOS EIRELI	08.870.944/0001-21	BRASILIA, 47, BELA VISTA, Tucuruí / PA, 68455005	9437872285	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ - PA	P.E-006/2022-SRP-PMP	SIM	REGISTRO	870,00
	REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA	04.970.977/0001-92	ARAGUAIA, S/N, JARDIM CUMARU, Redenção / PA, 68550205	9434244540	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA	Nº007/2022-SRP	SIM	REGISTRO	455,00
	ZE DE HERCILIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	21.802.536/0001-09	DA IMPRENSA, 314, CAJUINA SAO GERALDO, Juazeiro do Norte / CE, 63022355	8835711194	CONSORCIO PUB. SAUDE DA MICRO.DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	03/2022 CPSPM/JN	NÃO	pregão	703,80

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202303140005 | IP: 191.36.191.62



ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDERECO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
2	J MACHADO PNEUS LTDA	06.046.099/0001-49	PRESIDENTE VARGAS, 5862, JADERLANDIA, Castanhal / PA, 68740005	9132222434	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PA	014/2022	SIM	REGISTRO	895,00
	PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	ACARA MOJU, 17, PAES DE CARVALHO, Acará / PA, 68690000	9130751600	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - PA	010/PMS/2022	SIM	REGISTRO	1.000,00
	IMPACTO COMERCIO DE PECAS, LOCAÇAO E SERVICOS EIRELI	08.870.944/0001-21	BRASILIA, 47, BELA VISTA, Tucuruí / PA, 68455005	9437872285	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ - PA	P.E-006/2022-SRP-PMP	SIM	REGISTRO	940,00
	REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA	04.970.977/0001-92	ARAGUAIA, S/N, JARDIM CUMARU, Redenção / PA, 68550205	9434244540	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA	Nº007/2022-SRP	SIM	REGISTRO	750,00
	RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.	04.895.855/0001-89	VIRGILIO MOREIRA, 483, NHAPINDAZAL, Itaiti / PR, 84500532	4234232003	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA / PR	45597805000522021	SIM	PREGÃO	485,00
3	REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA	04.970.977/0001-92	ARAGUAIA, S/N, JARDIM CUMARU, Redenção / PA, 68550205	9434244540	PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA - PA	087/2021/PMX	SIM	REGISTRO	809,00
	PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA	11.991.148/0001-51	AVENIDA JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 2800, ANEXO 01, TAMBOR, Campina Grande / PB, 58414-500	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE / PB	98198105000322021	SIM	PREGÃO	650,00
	CARFIL PNEUS AUTO CENTER LTDA	24.221.662/0001-50	ARAGUAIA, SN, ADEMAR GUIMARAES, Redenção / PA, 68552412	9434241328	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA	026/2021	SIM	REGISTRO	384,00
	REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA	04.970.977/0001-92	ARAGUAIA, S/N, JARDIM CUMARU, Redenção / PA, 68550205	9434244540	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA	PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021	SIM	REGISTRO	510,00
	J. R. DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS	34.689.089/0001-67	ULISSES TAVARES, 380, MANGUEIRAO, Viseu / PA, 68620000	9182595189	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA	P. E 010/2022 - SRP	SIM	REGISTRO	639,80
REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA	04.970.977/0001-92	ARAGUAIA, S/N, JARDIM CUMARU, Redenção / PA, 68550205	9434244540	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA	029/2022	NÃO	PREGÃO	395,00	

Itens sem lote definido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202303140005 | IP: 191.36.191.62



ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	METODOLOGIA
1	15,00	Unidade	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU TRAZEIRO: BARRACHUDO 900/20 COMUM	641,97	9.629,55	Média
2	7,00	Unidade	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 VM 530L / MISTO	789,86	5.529,02	Média
3	5,00	Unidade	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17.5 VM530L / MISTO	482,20	2.411,00	Média Saneada

**VALOR TOTAL: R\$ 17.569,57**

**IPAPORANGA / CE, 15 DE MARÇO DE 2023**

**FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA**  
Responsável Pela Assinatura Da Pesquisa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202303140005 | IP: 191.36.191.62



**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**ITEM 1:** SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU TRAZEIRO: BORRACHUDO 900/20 COMUM

---

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU TRAZEIRO: BORRACHUDO 900/20 COMUM

**ITEM 2:** SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22,5 VM 530L / MISTO

---

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22,5 VM 530L / MISTO

**ITEM 3:** SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5 VM530L / MISTO

---

SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5 VM530L / MISTO

*RP*

*W*



## JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202303140005 | IP: 191.36.191.62



Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de “no mínimo, 03 (três) propostas válidas” adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

**Acórdão 1445/2015 Plenário**

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação “Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados”).

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202303140005 | IP: 191.36.191.62



do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s):

**IPAPORANGA / CE, 15 DE MARÇO DE 2023**

---

**FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA**  
Responsável Pela Assinatura Da Pesquisa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202303140005 | IP: 191.36.191.62



**CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA**

Em atendimento à IN nº 73/2020, apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

**Requisições a que se aplicam**

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202303140005	14/03/2023	15/03/2023	R\$ 17.569,57

**Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso II, e Art. 5º, IN 73/2020) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Compras Governamentais	11,7647%
TCM-PA	82,3529%
Compras Municipais	5,8824%

**Identificação do agente responsável pela pesquisa (Art. 3º, inciso I, IN 73/2020)**

FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
---------------------------------	-------------------------------------

**Método matemático utilizado na pesquisa (Art. 3º, inciso V, IN 73/2020)**

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

**Média**

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU TRAZEIRO: BORRACHUDO 900/20 COMUM	R\$ 9.629,55	Preços públicos praticados.
SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22,5 VM 530L / MISTO	R\$ 5.529,02	Preços públicos praticados.

Na busca de uma avaliação mais crítica dos preços obtidos na pesquisa, utilizamos a média saneada para os itens a seguir a fim de descartar valores que apresentam grandes variações em relação aos demais.

**Media Saneada**

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5 VM530L / MISTO	R\$ 2.411,00	Preços públicos praticados.

Ipaporanga / CE, 15 de Março de 2023

**FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202303140005 | IP: 191.36.191.62**



*[Handwritten signature]*

Responsável Pela Assinatura Da Pesquisa

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

# RENOVADORA DE PNEUS MATOS

Qualidade e Segurança



À

MUNICÍPIO IPAPORANGA


Assunto: Serviço em Pneus

Segue valores de serviço de recapagem em pneus

QUANTITATIVO DE RECAPAGEM DE PNEUS					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	UND	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU TRAZEIRO: BORRACHUDO 900/20 COMUM	15	R\$ 654,00	R\$ 9.810,00
2	UND	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22,5 VM 530L / MISTO	7	R\$ 779,00	R\$ 5.453,00
3	UND	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5 VM530L / MISTO	5	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
TOTAL					R\$ 17.563,00

Eusébio, 14 de março de 2023.

Renovadora de Pneus Matos Ltda

  
Ricardo Deocleciano Matos  
CPE: 090.921.963-04  
Sócio Administrador

Renovadora de Pneus Matos Ltda

CNPJ: 07.273.022/0001-74

Rod. Br.116 – Km 16.5 – Nº 7910 Pedras – Eusébio/CE – 61.760-000

Tel.: (85) 3275.1312/ 3275.1566